



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1509

Regulamenta as Feiras de Artes Plásticas, de Artesanato e de Comidas Típicas do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Feiras Plásticas, de Artesanato, de Antiguidade e de comida constituem centros de exposição, de comercialização de produtos artísticos e artesanato de peças antigas e de comidas da culinária nacional e estrangeira, bem como locais para promoção de eventos culturais.

Art. 2º - As feiras de Artes Plásticas, de Artesanato, de Antiguidade e de comidas poderão funcionar como um todo ou isoladamente, a critério da Divisão Municipal de Cultura.

Art. 3º - Compete a Divisão Municipal de Cultura, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação, funcionamento e atividades das Feiras de Artes Plásticas de Artesanato, de Antiguidade e de comidas, articulando-se com as demais Diretorias envolvidas no funcionamento das Feiras, na conformidade deste Regulamento.

Art. 4º - O Chefe Municipal de Cultura, até 31 de julho de cada ano, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação, o programa Anual das Feiras, com respectivo orçamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO TÉCNICO-CONSULTIVA

Art. 5º - A Comissão Técnico-Consultiva será constituida por 05(cinco) membros de notório conhecimento e saber das Artes Plásticas, Artesanato, Folclore, Cultura e Arte Culinária nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação apresentada pelo responsável pelo Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

§ 1º - O Diretor do Departamento de Promoções Culturais Populares é o Presidente nato da Comissão Técnico-Consultiva.

§ 2º - O mandato de cada membro da Comissão Técnico-Consultiva é de 1(um) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período, a critério do Chefe do Departamento de Cultura.

§ 3º - O quorum legal para instalação dos trabalhos e deliberação da Comissão Técnico-Consultiva é de no mínimo 3 (tres) membros.

§ 4º - Os laudos da Comissão Técnico-Consultiva serão lavrados por um relator, podendo cada membro apresentar seu parecer em separado.

§ 5º - Nenhuma relação empregatícia se estabelecerá entre a Prefeitura e os componentes da Comissão Técnico-Consultiva.

§ 6º - Compete à Comissão Técnico-Consultiva:

I - Assessorar o Diretor do Departamento de Promoções culturais nos assuntos pertinentes às feiras de Artes Plásticas, de Artesanato, de Antiguidade e de comidas típicas;

II - Apreciar, avaliar e julgar os produtos, peças antigas e os trabalhos a serem expostos e comercializados nas Feiras, emitindo parecer;

III - Estabelecer as diferenças básicas e fundamentais entre obras de Arte e artesanato e os produtos industriais, bem como critérios quanto validade, conveniência, adequação e pertinência dos produtos e trabalhos a serem expostos nas Feiras, para efeito deste Regulamento;

IV - Apresentar sugestões para o Perfeito funcionamento e fiscalização das Feiras;

V - Reunir-se quando convidada por seu Presidente;

VI - Propor formas adequadas de proteção e incentivo das atividades culturais, visando preservar traços culturais, típicos e autenticidade das Feiras;

VII - Emitir parecer conclusivo sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

VIII - Elaborar os Requerimentos Técnico-Artísticos das Feiras de Artes Plásticas, de Artesanato, de Antiguidade e de Comidas.

Art. 6º - Compete aos membros da Comissão Técnico-Consultiva:

I - Comparecer às Reuniões, quando convocadas por seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

II - Apresentar sugestões para melhoria do funcionamento das Feiras de Artes Plásticas, de Antiguidades e de Comidas;

III - Assessorar o Diretor do Departamento de Cultura no desempenho das atividades relativas às feiras, quando especialmente convocadas;

IV - Julgar os trabalhos, peças antigas e produtos apresentados para exposição nas feiras e emitir parecer sobre eles.

CAPITULO III
DO PROGRAMA ANUAL DAS FEIRAS

Art. 7º - O programa anual das Feiras será estruturado de modo a contemplar e abranger o conjunto de atividades artísticas, artesanais e da indústria caseira, representativas do ambiente cultural do município.

Art. 8º - Na elaboração do programa anual das feiras, o Chefe do Departamento de Cultura levará em conta a realização de certames, destiques reuniões, encontros, exposições e feiras de caráter cultural, artístico e educacional, programados para Itabirito por entidades públicas ou privadas de modo suplementar ou complementar às atividades turísticas e culturais da cidade.

CAPITULO IV
DA DIREÇÃO DAS FEIRAS

Art. 9º - As feiras de Artes Plásticas, de Artesanato de Antiguidade de Comidas serão administradas pelo Departamento de Cultura.

Art. 10º - Compete ao Departamento de Cultura, além de outras incumbências próprias:

I - Elaborar o programa anual das feiras para aprovação do Chefe do Departamento de Cultura;

II - Estabelecer, de acordo com as prioridades indicadas pelo Chefe de Cultura, a distribuição orçamentária para o programa anual das feiras;

III - Elaborar, para aprovação do Chefe de Cultura, os regimentos Internos de cada Feira, ouvidas, no que couber, as demais Diretorias Municipais envolvidas no funcionamento das feiras, de modo a assegurar o seu perfeito funcionamento na conformidade dos princípios estabelecidos neste Regulamento;

Governo - *Waldir Salvador*
Produção e Honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

IV - Estabelecer em Regimento os dias, horários e locais de instalação das feiras;

V - Fixar o número de espaços em cada feira e a distribuição deles em setores por produto do mesmo material;

VI - Manter atualizado o sistema de cadastro, registro, arquivo e documentos relacionados com o funcionamento das feiras de Artes Plásticas, de Antiguidades e de Comidas.

VII - Apresentar relatório, mensalmente ao Chefe do Departamento de Cultura sobre o funcionamento das feiras;

VIII - Informar ao Chefe de Cultura ocorrências verificadas nas feiras propondo-lhe, quando for o caso, aplicação de penalidades aos expositores transgressores de normas deste regulamento do regime interno ou de legislação específicas;

IX - Determinar a aplicação de penalidades de suspensão ou cancelamento de inscrição aos expositores, impostas pelo Chefe de Cultura;

X - Manter um ponto de administração instalado nos locais das feiras de Artes Plásticas, de Antiguidades e de Comidas onde deverá permanecer, durante o horário de seu funcionamento, um funcionário do Departamento de Cultura que responderá pelos trabalhos de supervisão e coordenação geral de cada feira. As ocorrências verificadas nas Feiras por esse funcionário deverão ser apresentadas em relatório circunstanciado ao Diretor do Departamento de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

CAPÍTULO V

DAS ORGANIZAÇÕES DAS FEIRAS

Art. 11 - As feiras de Artes Plásticas, de Artesanato, de Antiguidades e de Comidas constituir-se-ão em:

I - PERMANENTES - As que forem realizadas continuadamente, ainda que tenham caráter periódico;

II - EVENTUAIS - As que forem realizadas esporadicamente, sem o sentido de continuidade.

Art. 12 - Nenhum produto considerado nocivo à saúde pela inspeção sanitária ou objeto caracterizado aos costumes e à moral ofensivo, pela Comissão Técnico-Consultiva, será exposto ou comercializado nas feiras.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Art. 13 - O candidato ao credenciamento para expor e comercializar nas feiras deverá atender às seguintes condições:

I - Comprovar possuir boa conduta;

II - Ser brasileiro, ou estrangeiro em situação regular no País;

III - Não ser portador de doença infecto-contagiosa;

Parágrafo Único - A inscrição de menores de idade somente será aceita mediante autorização passada pelo juizado de Menores, e sob compromisso dos responsáveis legais de assistí-lo durante o funcionamento da feira.

Art. 14 - Deverá o candidato credenciado para exposição e comercialização nas feiras:

I - Protocolar: no órgão municipal competente, requerimento de inscrição, em modelo próprio;

II - Especificar no requerimento os produtos ou objetos com os quais trabalhará e, se para exposição e comercialização de comidas apresentar relação dos ingredientes empregados na fabricação bem como descrever o processo de preparo.

III - Atender à convocação da Comissão Técnico-Consultiva e da inspeção sanitária para apresentar seu trabalho ou produto para apreciação e exame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

IV - Comprovar sua habilidade artesanal, artística ou culinária;

V - Fornecer ao setor competente do Departamento de Cultura 02(dois) retratos 3x4 recentes, se autorizado seu credenciamento;

§ 1º - As etapas de tramitação do requerimento de inscrição, descritas no artigo 14 (quatorze), são sucessivas e eliminatórias, e será indeferido o pedido, se qualquer dos órgãos envolvidos mencionados opinar desfa-voravelmente.

§ 2º - O Diretor do Departamento de Cultura dará ciência ao requeren-te da decisão proferida no processo;

Art. 15 - O credenciamento concedido ao Expositor, constitui-se em permissão de uso de bem público e como tal, revogável pela administração segundo a conveniência e oportunidades públicas.

Art. 16 - O credenciamento será pessoal e intransferível, e só terá validade para exposição na feira no dia determinado no registro.

§ 1º - Cada expositor poderá indicar, por delegação expressa, (uma) pessoa como seu preposto.

§ 2º - Cada preposto poderá substituir o seu expositor titular por, no máximo, 02(dois) dias feira por mês, conforme necessidade comprovada da ausência daquele.

Art. 17 - A emissão da carteira de credenciamento será feita pelo Departamento de cultura, atendidas as exigências e observados os procedi-mentos estabelecidos neste regulamento.

Art. 18 - A transferencia do expositor de uma feira para outra só se fará mediante:

I - Requerimento do Interessado;

II - Existência de vaga na feira pretendida;

III - Despacho favorável do Diretor do Departamento de Cultura, ou-vida a Comissão Técnico-Consultiva.

Parágrafo Único - Poderá o expositor, a seu pedido, ser transferido para outra feira, atendidos os requisitos de promoção por mérito, estabele-cidos pela Comissão Técnico-Consultiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS EXPOSITORES

Art. 19 - Aos expositores das feiras de Artes Plásticas, de Artesanato, de Antiguidade e de Comidas compete:

I - Cumprir as normas deste regulamento interno da Feira em que participar, seguindo fielmente as determinações e atos administrativos a que se sujeite;

II - Expor, exclusivamente no local e área demarcados pelo Departamento de Cultura, os produtos ou objetos constantes da credencial;

III - Desenvolver pesquisas artesanais, artísticas ou culinárias para o aprimoramento da qualidade dos trabalhos ou produtos expostos e atendimento da finalidade cultural das feiras;

IV - Zelar pela manutenção de clima cordial e amistoso no relacionamento com os colegas, funcionários das feiras e frequentadores;

V - Evitar imitações ou cópias de trabalhos ou produtos apresentados por outro expositor;

VI - Não utilizar letreiros, cartazes, faixas e outros processos de comunicação em locais de realização das feiras;

VII - Apresentar seus trabalhos ou produtos em "Stands", cavaletes, suportes móveis ou em barracas padronizadas pelo Departamento de Cultura.

VIII - Não utilizar aparelhos sonoros ou qualquer forma de programa que tumultue a realização das feiras;

IX - Zelar pela conservação dos jardins, monumentos e equipamentos urbanos existentes nas áreas de realização das feiras, não os utilizando para trânsito ou depósito de mercadorias ou detrito;

X - Respeitar os horários de funcionamento das feiras;

XI - Manter lixeira na área delimitada para sua exposição;

XII - Não fazer uso de aparelhagens repetidoras que permitam a reprodução mecanizada sem a participação artística e manufatureira;

XIII - Portar sua credencial de inscrição, sua carteira de saúde, cédula de identidade e exibi-las, quando solicitado pela fiscalização;

XIV - A credencial do expositor será renovada anualmente.

CAPÍTULO VIII

DA LOCALIZAÇÃO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

Art. 20 - As feiras de Arte Plásticas, de Artesanato, de Antiguidade e de Comidas serão realizadas sempre em áreas fechadas ao trânsito de veículos, quando localizados em logradouros públicos.

Art. 21 - As feiras programadas para recintos fechados, especialmente em prédios, serão realizados de forma a não dificultar ou impedir outras atividades ali existentes.

Art. 22 - A área a ser ocupada pelo expositor será demarcada pelo Departamento de Cultura e terá em local visível ao público o número da credencial do expositor.

Art. 23 - As Feiras permanentes e as eventuais serão realizadas em locais pré-determinados pelo Departamento de Cultura, em horários compatíveis com sua finalidade e em área que não comprometem o curso normal das atividades de transito da cidade.

Parágrafo Único - Deverá ser ouvido, necessariamente, o Departamento de Meio Ambiente nos casos de instalação de feiras em logradouros públicos ajardinados.

Art. 24 - A Feira de Artes e artesanato da Prefeitura Municipal de Itabirito se realizará nas áreas centrais da Praça, no horário de 13 às 17h, no domingo.

I - A montagem das barracas ou stands pelos expositores será permitida a partir das 11h30min e a comercialização à partir das 13h.

II - Será permitida a entrada de veículos nas ruas que ladeiam a Praça para descarga do material dos expositores, na referida feira, somente das 11h30min às 13h, não devendo permanecer depois desse horário.

III - Será permitida a entrada de veículos nas ruas que ladeiam a Praça para recolhimento do material dos expositores, na referida feira até às 18h30min.

Art. 25 - Durante o horário estabelecido no item 1º deste, a pista de rolamento da Rua João Pessoa será fechada ao trânsito de veículos, sendo a área utilizada pelo público frequentador da Feira.

Art. 26 - Não poderão ser ocupados pelos expositores da Feira as áreas dos passeios das vias que contornam a Praça.

Art. 27 - As barracas ou stands dos expositores deverão ser colocados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

de modo a não prejudicar os jardins ou qualquer tipo de planta ornamental.

CAPÍTULO IX

DOS SETORES ARTÍSTICOS E ARTESANAIS

Art. 28 - São considerados setores de Artes Plásticas das Feiras os relacionados a:

- I - Pintura;
- II - Escultura;
- III - Desenho;
- IV - Artes Gráficas;
- V - Batik;
- VI - Tapeçarias;
- VII - Fotografia.

Art. 29 - São considerados setores artesanais das Feiras os relativos a:

I - Couro - Trabalhos realizados em couro natural e sintético;

II - Pedras - Trabalhos realizados em pedras e rochas naturais ou sintéticas;

III - Metais - Trabalhos em que o metal, sob a forma de fios, chapas ou folhas é empregado na transformação de bens utilitários ou artísticos;

IV - Madeira - Trabalhos realizados em madeira, com elementos estéticos diferenciados;

V - Vidros - Trabalhos caracterizados pelo corte, polimento, colagem, gravação em vidros planos e usados, transformados em peças;

VI - Bijouterias - Setor cujos trabalhos caracterizados pela confecção de adornos pessoais, como brincos, broches, gargantilhas, colares, anéis, etc. com emprego de qualquer tipo de matéria-prima;

VII - Porcelana - Setor caracterizado por trabalhos de pintura e esmaltação em louças e porcelanas, através de queima ou ornamentação com outros materiais;

VIII - Fiação e Tecelagem - Setor caracterizado por trabalhos com redes, mantas, tapetes, coxinilhos, cobertores e cobertas, panos, linhas e macramé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

IX - Tecidos - Trabalhos caracterizados pela transformação artesanal do tecido em bem artístico e utilitário, tal como a confecção manual, o bordado e as aplicações diversas, tipo seregrafia, aerografia, batik e técnicas de tingimento;

X - Trabalhos em agulhas - Setor caracterizado por trabalhos em agulhas ou tear manual, bilro, nhanduti, tricô, crochê, crivo, bordados, etc.

XI - Bonecos e Bichos - Trabalhos caracterizados pela confecção de bonecos e bichos infantis sem auxílio de máquinas repetidoras;

XII - Flores - Setor caracterizado pelos trabalhos de materiais especiais desidratação e enrijecimento de plantas e folhagens;

XIII - Perfumes e Cosméticos - Setor caracterizado pela manipulação caseira de essências e substratos, cuja apresentação seja feita em embalagem artística e artesanal;

XIV - Outros - Setores caracterizados por trabalhos reconhecidamente artesanais, mas que não foram classificados neste regulamento.

§ 1º - Os trabalhos artísticos artesanais são produtos provenientes de trabalhos manuais realizados por pessoa natural, nas seguintes condições:

I - Quando o trabalho não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados;

II - Quando o produto seja vendido a consumidor, diretamente ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou seja assistido.

§ 2º - Fica expressamente vedada a comercialização de produtos artesanais nas feiras de Artes Plásticas, de Artesanato, de Antiguidades e de comidas do "único" de Itabirito através de entidades a que se refere o Inciso II do § 1º deste artigo, atividade que é desenvolvida exclusivamente nos termos da artigo 16 deste Regulamento.

Art. 30 - Serão considerados setores de Antiguidades das Feiras os que se referem a:

I - Peças e utensílios com mais de 75 (setenta e cinco) anos, ou fora de fabricação;

II - Jóias antigas com pedras de dureza até nove;

III - Móveis comprovadamente antigos;

IV - Bijouterias comprovadamente antigas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

V - Outros comprovadamente compatíveis com o objetivo da Feira.

CAPÍTULO X
DOS SETORES CULINÁRIOS

Art. 31 - São considerados setores de culinárias das Feiras os que se referem a:

1 - Bebidas, como:

- a) - Vinhos, licores, batidas;
- b) - Cerveja e refrigerantes;
- c) - Vitaminas e sucos;
- d) - Chás e cafés;

e) - Outros reconhecidamente caseiros e não classificados neste Regulamento.

Parágrafo Único - O Departamento de Cultura dará preferência às comidas típicas, levando em consideração as possibilidades práticas das Feiras.

Art. 32 - As comidas e bebidas deverão atender às exigências técnico-sanitárias e preceitos de higiene e acondicionamento estabelecidos pela Diretoria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES DAS BARRACAS

Art. 33 - As áreas e espaços destinados aos expositores da feira de arte e artesanato obedecerão às seguintes medidas:

A - Bijouterias.....	1,60 x 1,20m
B - Acrílico.....	1,60 x 1,20m
Bonecos e bichos.....	1,60 x 1,20m
Bordados, crochês, tricôs, trab. afins.....	1,60 x 1,20m
Cerâmica.....	2,00 x 1,50m
Cestaria.....	2,00 x 1,50m
Couro (sapatos, bolsas e acessórios).....	2,00 x 1,50m
Couro (almofadas, pufs, conjuntos).....	3,00 x 1,50m
Flores artificiais.....	3,00 x 2,20m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

Fiação e Tecelagem.....	3,00 x 1,50m
Madeira (Mobiliário).....	3,00 x 1,50m
Madeira (objetos diversos).....	3,00 x 1,50m
Materiais diversos.....	1,60 x 1,20m
Metais.....	2,00 x 1,50m
Móbilis.....	1,60 x 1,20m
Pedras.....	1,60 x 1,20m
Porcelanas.....	2,00 x 1,50m
Tecidos.....	1,60 x 1,20m
Vidro.....	1,60 x 1,20m
C - Batik.....	4,00 lineares
Desenho.....	4,00 lineares
Escultura.....	4,00 lineares
Fotografia.....	4,00 lineares
Gravura.....	4,00 lineares
Pintura.....	4,00 lineares
Tapeçaria.....	4,00 lineares
Técnica mista.....	4,00 lineares
Vitral.....	4,00 lineares

Art. 34 - Não serão permitidos no recinto da Feira barracas ou stands que não sejam padronizados pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal.

Art. 35 - As barracas deverão ter a altura máxima de 2,10m no padrão de Departamentos de Promoções Culturais da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As barracas dos expositores de tecelagem e flores artificiais terão à altura máxima até 2,90m.

Art. 36 - Quando ocorrer vacância, por qualquer motivo, de expositor da feira, o local determinado para sua exposição será ocupado, por opção, pelo expositor presente do mesmo setor mais antigo da feira.

CAPÍTULO XII
DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

Art. 37 - As Feiras de Artes Plásticas de Artesanato, de Antiguidades de comidas e bebidas serão permanentemente fiscalizadas e inspecionadas por Fiscais das Diretorias envolvidas no seu funcionamento, naquilo que lhes competir.

Art. 38 - Os fiscais da Diretoria Municipal de Cultura deverão:

I - Comparecer às Feiras, obedecendo à escala estabelecida pelo Departamento de Cultura;

II - Inteirar-se aos laudos lavrados pela comissão Técnico-Consultiva, com a finalidade de facilitar o desempenho de suas funções;

III - Informar, através de relatórios ao Diretor do Departamento de Cultura as ocorrências prejudiciais ao funcionamento e às finalidades das Feiras;

IV - Efetuar sindicâncias, conforme parecer da Comissão Técnico-Consultiva em oficinas de expositores, quando necessárias;

V - Verificar se o expositor está devidamente credenciado para a Feira, dia, local e setor determinado pelo Departamento de Cultura;

VI - Manter o clima cordial e sério entre os expositores;

VII - Não permitir a exposição e a comercialização de produtos ou objetos não constantes da credencial;

VIII - Solicitar a exibição da credencial de inscrição, carteira de saúde e de identidade dos expositores e verificar a regularidade de sua situação;

IX - Não permitir que o expositor ultrapasse os limites da área autorizada, de ocupação na Feira, para sua exposição;

X - Ispencionar os produtos e objetos, a fim de não permitir a exposição e comercialização daqueles que não estejam adequados à finalidade da Feira;

XI - Lavrar os termos de infração às normas estabelecidas e aplicar as respectivas penalidades ao infrator, conforme determinação superior, colhendo-se a ciência do expositor;

XII - Não permitir a depredação, por expositores e frequentadores, de jardins, monumentos e equipamentos urbanos existentes nas áreas das Feiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

XIII - Apreender objetos ou produtos que não atenderem às finalidades das Feiras ou forem julgados irregulares pelo Departamento.

CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 39 - Serão aplicadas aos expositores as seguintes penalidades conforme a natureza da falta cometida:

I - Advertência por escrito e, na reincidência, suspensão por 01(um) dia-feira ao expositor que:

a - Não portar sua credencial ou deixar de apresentá-la à fiscalização quando solicitada;

b - Expor fora do local demarcado pela administração da Feira;

c - Destruir os colegas expositores e frequentadores da Feira;

d - Colocar letreiros, cartazes, faixas ou outros processos de comunicação visual dependurados em barracas, postes, árvores, etc.;

e - Expor material que não atenda às finalidades da Feira;

f - Utilizar aparelhagem sonora ou qualquer forma de propaganda que tumultue a realização da Feira.

II - Advertência por escrito e, na reincidência, suspensão por 2(dois) dias-feira ao expositor que:

a - Não cumprir atos administrativos processados e comunicados;

b - Expor produtos industrializados ou hídribos;

c - Desacatar os fiscais e funcionários do Departamento de Cultura;

d - Depredar os jardins, monumentos e plantas ornamentais da Praça São Sebastião;

e - Expor e comercializar produtos ou objetos não constantes da credencial;

f - Imitar ou copiar trabalhos criados por outro expositor;

g - Expor em feira que não conste sua credencial.

III - Suspensão por 4 (quatro) dias-feiras ao expositor que:

a - Agredir fisicamente aos colegas expositores, fiscais, funcionários e frequentadores da Feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450

FONE: 561-1142

b - Expor produtos ou objetos que atendem contra os costumes e a moral.

IV - Cancelamento da credencial ao expositor que:

a - Reincidir nas infrações puníveis com suspensão;

b - Não renovar a credencial, quando determinado pelo Departamento de Cultura;

c - For infrequente na Feira;

d - Fazer-se substituir pelo preposto, por mais de 3(três) meses consecutivos nos termos do § 2º, do artigo 16, deste Regulamento das Feiras de Artes Plásticas, de Artesanato, de Antiguidade e de Comidas e Bebidas do município de Itabirito.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Fica facultado ao Chefe do Departamento de Cultura o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização de qualquer Feiras de Artes Plásticas, de Artesanato, de Antiguidades e de Comidas e Bebidas em virtude de:

I - Impossibilidade de ordem técnica, material, legal ou financeiro para sua realização;

II - Ocorrências que inviabilizem sua realização material;

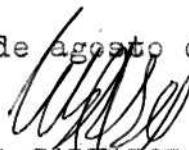
III - Desvirtuamento das suas finalidades;

IV - Distúrbios no funcionamento da vida comunitária da área urbana onde se localizar.

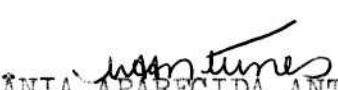
Art. 41 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de agosto de 1989.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES

CHEFE DE GABINETE